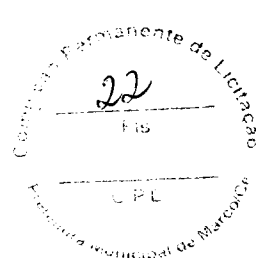




Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



**SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DE INFRAESTRUTURA, DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE SAÚDE E O GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

### **SERVIÇOS CARTORÁRIOS**

As Secretarias acima citadas tornam público para conhecimento dos interessados que estará recebendo através da Agente de Contratação, nomeada pela **Portaria nº 01122023/01, de 01 de dezembro de 2023**, no local, data e horário a seguir discriminados, o procedimento auxiliar de contratação sob a forma de **CREDENCIAMENTO, com hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, e Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 22112023/2023, de 22 de novembro de 2023, e na Portaria nº 2.871/2023-GABIPRESI, de 18 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e suas alterações.

### **CAPÍTULO 1 – DO ENDEREÇO, DATAS, HORÁRIOS, ENDEREÇOS FÍSICO E ELETRÔNICO E ANEXOS**

#### **1.1. - ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE**

**1.1.1. Forma Presencial:** Sala do Setor de Licitação, situada à Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Município de Marco-CE. e-mail: licitacaomarco@gmail.com.

#### **1.2. - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO E PRAZO FINAL**

Início: 02 de setembro de 2024, às 08h. (Horário de Brasília); e

**1.3. Prazo de credenciamento:** Permanente.

#### **1.4. - ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de Menor e de Exigências de Reserva de Cargos

Anexo IV – Requerimento para Credenciamento

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



## **CAPÍTULO 2 – DO OBJETO**

**2.1.** O presente procedimento auxiliar de licitação tem por objetivo o **Chamamento Público para credenciamento de Serviços Cartorários destinados à Prefeitura do Município de Marco-CE.**, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO 3 – DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de **CRENCIAMENTO** constantes deste Edital;

**3.1.1.** Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação de forma presencial, conforme constante do Capítulo 1 deste procedimento.

**3.2.** Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciados. O edital estará disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP), no site da Prefeitura Municipal de Marco e no site do TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), na aba “Municípios”, opção “Portal de Licitações dos Municípios”, acesse “Busca Rápida”, escolhendo o Município de Marco e clicando em “PESQUISAR”;

**3.3.** As empresas que obtiverem o edital deverão estar atentas às alterações do mesmo através dos meios acima citados, a fim de manterem-se atualizadas quanto a possíveis modificações e/ou esclarecimentos sobre o edital;

**3.4.** A participação no procedimento se dará por meio do encaminhamento da documentação para habilitação, observados datas e horários limites estabelecidos;

**3.5.** O encaminhamento de documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**3.6.** É vedada a participação de licitante:

**3.6.1.** Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

**3.6.2.** Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

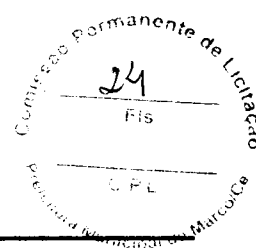
**3.6.3.** Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo certidão judicial que comprove sua aptidão financeira), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

**3.6.4.** Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.6.5.** Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



- 3.6.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, devendo a administração efetuar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo certidão;
- 3.6.7. Estrangeira não autorizada a comercializar no país;
- 3.6.8. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso; e
- 3.6.9. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento ocorrerá única e exclusivamente de forma presencial, com a entrega dos documentos de habilitação em meio físico, no endereço constante do Capítulo 1.

#### CAPÍTULO 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá encaminhar, **no prazo que lhe convier**, a documentação de **HABILITAÇÃO** para o endereço constante no Capítulo 1. Caso não encaminhada a documentação, não será credenciado. A documentação será a seguinte, no que couber:

##### 5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

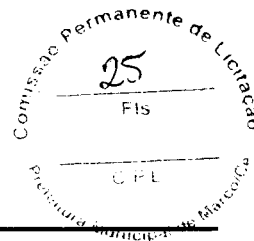
5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



**5.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

5.1.2.8. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III);

**5.1.3 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

5.1.3.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo Anexo III);

5.1.3.2. Requerimento para Credenciamento (Modelo Anexo IV).

5.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

5.3. A documentação apresentada em única Via integrará os autos do Processo e não será devolvida aos interessados. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo por agente da administração, mediante vistas ao documento original. Os documentos emitidos via Internet não necessitam de autenticação. Caso o documento não contenha prazo de validade será considerada válido o expedida a não mais de 120 (cento e vinte) dias da realização desta licitação;

5.4. A autenticidade de documento sem autenticação em cartório ou que não possa ter sua veracidade averiguada via internet poderá ser efetivada mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



5.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será credenciado;

5.6. Os interessados ficam dispensados da apresentação de todos ou parte dos documentos constantes deste Capítulo, desde que prevista a dispensa em legislação específica para o caso, apresentada essa pelo próprio interessado.

## **CAPÍTULO 7 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

7.1. O julgamento do procedimento será processado pela Agente de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, levando-se em conta as especificações do Edital;

7.2. Atendidos todos os requisitos, será **CONSIDERADA CREDENCIADA** a empresa que apresentar todos os documentos de habilitação, cabendo complementação da documentação no tempo e à critério do interessado;

7.3. A Autoridade Competente **LAVRARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO** da empresa habilitada.

## **CAPÍTULO 08 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Administração, quando necessário;

8.2. A Administração se reserva o direito de anular o presente termo em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer reclamação, recurso ou indenização;

8.3. É facultado à Administração, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

8.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração, sob pena de não credenciar;

8.5. A Administração e a empresa credenciada assinarão um contrato ou termo equivalente, objeto deste procedimento, em até 72 (setenta e duas) horas após a



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



sua convocação por e-mail, conforme e-mail constante de requerimento de credenciamento (Anexo IV);

8.10. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, convocação para assinatura de Contrato, etc., na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

8.11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período de 07 às 11h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do e-mail: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com).

Marco-CE., 27 de agosto de 2024.

**Jesus Dyêgo Armando Silva**  
Sec. de Saúde

**Maria Edineia Silveira**  
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

**Ana Glaisy Frota Osterno Leorne**  
Sec. de Assistência Social

**Alex Rios Silveira**  
Sec. de Infraestrutura

**Francisco Hernane Leorne Lima**  
Sec. de Planejamento, Admin. e Finanças

**Sandro Reubem Osterno Mourão**  
Chefe de Gabinete

**Geraldo Bastos Osterno Júnior**  
Sec. de Des. Ec., Agr., Tecn. e Meio Amb.

**Pedro Martinho Rocha Moraes**  
Sec. de Controle e Transparência

**Ref.: Chamamento Público nº 004/2024**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO** – O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para o **Chamamento Público para credenciamento de Serviços Cartorários destinados à Prefeitura do Município de Marco-CE.**, conforme especificado neste Termo.

**2. FUNDAMENTO LEGAL** – A contratação para as atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 22112023/2023, de 22 de novembro de 2023, e na Portaria nº 2.871/2023-GABIPRESI, de 18 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e suas alterações.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Justificativa:** O Município de Marco, através de sua Prefeitura e respectivas secretarias administrativas, necessitam de serviços cartorários para realização de suas ações sociais, seja para área da saúde, educação e assistência social, cujas tarefas estão mais voltadas ao atendimento direto à população, atividades fim, ou outras áreas cujas realizações sejam mais voltadas ao atendimento interno do órgão, as conhecidas atividades meio. Diante disso, esse procedimento visa futuras contratações para esse essencial serviço, necessário para o desenvolvimento de políticas públicas em prol da população.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. Possibilidade de compra ou de locação de bens (Art. 44 da Lei 14.133/2021):** Não cabível.

**4.2. Modo de disputa:** Não cabível.

**4.3. Subcontratação:** Não permitida.

**4.4. Garantia:** Não será exigida.

**4.5. Participação de Consórcio:** Não será permitida, em razão do objeto versar sobre contratação de serviços específicos, sob a tutela do estado, através de concessões públicas.

**4.6. Forma de execução:** Por demanda, sem indicação de quantitativo definido a ser contratado, haja vista sua característica de serviços esporádicos. O início da execução será imediatamente após a celebração do contrato e/ou emissão da nota de empenho de despesa.

**4.7. Previsão de quantitativo:** O presente objeto não apresenta necessidade de quantificação de serviços, visto que é de difícil mensuração a quantidade de serviços a serem contratados, pois são serviços cujas necessidades dependem de demandas pontuais e casuais, conforme demandados por cada secretaria.

**4.8. Critérios de medição e pagamento:** O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

atestado seu recebimento pela CONTRATANTE. Serão pagos conforme sua execução, parceladamente.

**4.9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:** O procedimento será executado e contratado sob a forma de rodízio entre os credenciados, excetuando-se os serviços que por razões legais sejam exclusivos de cada credenciado, por quaisquer razões.

**4.10. Adequação orçamentária:** Cada secretaria, no tempo da contratação pontual, será responsável pela alocação orçamentária devida.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Tratando-se de serviços de objeto encontrado em nicho de mercado bem específico, com restrições e regulamentações através do Governo Federal, o levantamento de preços restringiu-se única e exclusivamente através de Tabela de Emolumentos Extrajudiciais, anexo da Portaria nº 2.871/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, órgão que regulamenta a atuação dos cartórios no nosso estado.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor está fundamentada nos dispêndios financeiros do ano de 2023, que orbitou o valor mensal médio de R\$ 17.000,00, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de R\$ 204.000,00. Corrido pelo valor da inflação de 2023, de 4,62%, para o ano de 2024 esse valor fica estimado em R\$ 17.785,40, totalizando R\$ 213.424,80 para 12 meses. Pontua-se que é complexa a definição exata de valor, visto que a execução do futuro contrato dar-se-á conforme demandas pontuais das secretarias, sendo consideravelmente dificultoso o apontamento de quantitativos dos serviços que serão necessários, comprometendo, via de consequência, a elaboração de uma estimativa exata da realidade.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. O objeto deverá ser executado de forma pontual e parceladamente, em razão da sua necessidade temporal sob demanda dos destinatários, haja vista seu caráter imprevisível de necessidade do serviço, visando atendimento às secretarias administrativas para o desenvolvimento de suas atividades em prol da população.

7.2. A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só encontra resolução com mais de uma solução. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso". No presente caso não se vislumbra a possibilidade de manutenção do objeto, haja vista seu caráter de simples prestação de serviços, sem obrigações futuras.





## 8. PARCELAMENTO DO OBJETO POR ITEM

8.1. Não cabível, em razão da escolha dar-se única e exclusivamente por meio de necessidades específicas em que cada demanda projetará o cartório específico a ser procurado, sem interferência da Administração do órgão contratante. No caso de mais de um cartório prestar o mesmo tipo de serviço necessitado, a Administração deverá adotar o sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados prestem o serviço de forma igualitária.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A plena satisfação da Administração do órgão, bem como satisfação dos demais demandantes do objeto, visto que, embora não se traduza em economicidade, haja vista que o objeto em si não exercerá o caráter de disputa entre os prestadores, deve-se primar pelo cumprimento de normativos legais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os setores administrativos terão seus componentes devidamente instruídos quanto à recepção do objeto e sua devida destinação, no intuito de alcançar seu objetivo social de atendimento à população.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O presente objeto não possui contratações complementares, tendo o caráter independente das demais.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O objeto não trará impacto ambiental, visto que sua execução trata da utilização de serviços específicos, diga-se, concessionários de serviços públicos, destinados a transformação de atos administrativos em meios legais para transformação de ideias em planos de ação, com intuito de transformar a vida da população, não gerando qualquer tipo de impacto ambiental.

## 13. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Marco realiza diversas ações administrativas e assistenciais à população através dos seus setores e secretarias, envolvendo as atividades meio e fim, com os necessários trabalhos rotineiros da estrutura administrativa do órgão. Assim, a contratação do presente objeto tem o condão de oportunizar segurança legal aos atos administrativos exercidos pelas secretarias e órgãos, buscando o alcance do principal objetivo do mister do poder público, qual seja, a prestação de serviço à população.



**14. TABELAS DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES**

**14.1. ANEXOS À PORTARIA nº 2871/2023-GABPRESI - REPUBLICADA NO DJEA DE 19/12/2023 – TABELA DE EMULUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2024 – INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/01/2024**

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
MARCO E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O OBJETO QUE NELE  
DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MARCO**, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 30.039.596/0001-02 (**Alterar quando se tratar de secretarias que tenham CNPJs distintos**), neste ato representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as). **Maria Edineila Silveira**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(s) **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo Secretário(as) acima mencionado(as).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(as) próprio(as) Secretário(as) mediante aplicação de legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a execução de **Serviços Cartorários destinados à Prefeitura do Município de Marco-CE.**, de acordo com o Termo de Referência constante do edital de Chamamento Público.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

### II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas do TJCE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará) e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), perfazendo o(s) seguinte(s) valor(es) unitário(s):

**(Colocar a tabela com os itens e valores)**

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, sempre que atualizadas as tabelas dos serviços sob responsabilidade do TJCE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, na seguinte rubrica orçamentária: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após a homologação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da lei.

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, acordo com as necessidades da Administração, sob demanda pontuais da Contratante, no prazo acordado com a contratada, mediante o recebimento por parte da contratada da respectiva Nota de Empenho.

6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, na Sede da Contratada.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar a execução do objeto, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.6. O responsável pela execução do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da efetiva execução, para aceitá-los, após verificação de que a execução estiver em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência. Caso não o faça formalmente o aceite será considerado feito após o decurso desse prazo.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

6.8. Sendo constatada execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no objeto executado, mesmo após a aceitação pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar a execução no prazo de 10 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos;
- e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Maria Edineila Silveira**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

\_\_\_\_\_  
(Nome do Fiscal)  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante)  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



### ANEXO III

### DECLARAÇÕES

I – RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

II – CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

**MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA  
(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE.

REF.: Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ (Colocar o nº do procedimento)

\_\_\_\_\_ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_:

I – Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II – Declara ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal  
(Nome e Cargo)





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE.

REF.: Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ (Colocar o nº do procedimento)

\_\_\_\_\_ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através desse solicitar credenciamento, informando os seguintes dados para sua efetivação:

Endereço completo: \_\_\_\_\_;  
Nome do Responsável: \_\_\_\_\_;  
CPF do Responsável: \_\_\_\_\_ e  
E-mail para recebimento de convocações: \_\_\_\_\_.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante/Representante Legal  
(Nome e Cargo)



**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE MARCO E \_\_\_\_\_,  
PARA  
O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MARCO-CE**, através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de um lado, sediada à Av. Pref. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 11.365.150/0001-15, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. Jesus Dyego Armando Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, CNPJ nº 30.039.596/0001-02 representada por Maria Edineila Silveira; Secretaria de Assistência Social, CNPJ nº 14.359.212/0001-74, representada por Ana Glaisy Frota Osterno Leorne; Francisco Hernane Leorne Lima, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, Sandro Reubem Osterno Mourão, Chefe de Gabinete, Geraldo Bastos Osterno Júnior, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, Alex Rios Silveira, Secretário de Infraestrutura, Pedro Martinho Rocha Moraes, Secretário de Transparência e Controle, com CNPJ nº 07.566.516/0001-47 doravante denominado(as) CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CARTÓRIO CREDENCIADO, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência do Processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ e rege-se pelas disposições constantes na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

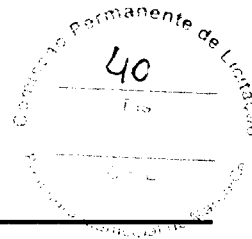
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao Chamamento Público para credenciamento de Serviços Cartorários destinados à Prefeitura do Município de Marco-CE.

Valores conforme anexos da Portaria nº 2.871/2023-GABIPRESI, de 18 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (ver tabela anexa).



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.  
3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
- 4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:
- 4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
  - 4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
  - 4.2.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
  - 4.2.4. Assinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marco-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Procuradoria Municipal, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marco-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

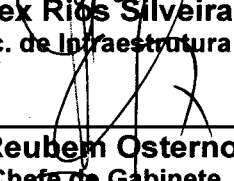
  
\_\_\_\_\_  
**Jesus Dyégo Armando Silva**  
Sec. de Saúde


  
\_\_\_\_\_  
**Mária Edineila Silveira**  
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Glaisy Frota Osterno Leorne**  
Sec. de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Rios Silveira**  
Sec. de Infraestrutura

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Hermene Leorne Lima**  
Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro Reuben Osterno Mourão**  
Chefe de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo Bastos Osterno Júnior**  
Sec. de Des. Ec., Agr., Tecn. e Meio Amb.

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Martinho Rocha Moraes**  
Sec. de Controle e Transparência

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_